



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 296ª Sessão Ordinária
da Câmara Municipal de
Nossa Senhora das Dores,

Aos 09 (nove) dias de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Antônio dos Reis Lima Neto, **Vice-Presidente:** Gilson Anastácio dos Santos, **Primeiro Secretário:** Hermerson Santos de Jesus, **Segundo Secretário:** Evandro da Silva Santos, **Terceiro Secretário:** Reginaldo Santos Sá. **Demais Vereadores:** Fábio Rosa de Oliveira, Fabrício Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos, José Augusto da Silva Júnior, Lucas de Carvalho Lima e Márcio Leal de Araújo (11). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: Processo TC:** 000361/2012. **Origem:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores. **Natureza:** 0045 – Contas Anuais de Governo, Exercício Financeiro de 2011. **Interessado:** Aldon Luiz dos Santos. **Procurador:** José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 322/2015. **Relator:** Conselheiro – Carlos Alberto Sobral de Souza. **PARECER PRÉVIO TC Nº 2980 – PLENO. EMENTA:** Delibera pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição de Contas Anuais, Exercício Financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, de responsabilidade do Sr. Aldon Luiz dos Santos, em observância ao artigo 43, inciso III, alínea “b” da LC 205/11. Remessa dos autos ao Ministério Público para os fins cabíveis. ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - **PROJETO DE LEI Nº 028/2024**, de 17 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento municipal no Exercício de 2024”. **O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada no vigente Orçamento. **Art. 2º** - Os recursos necessários a cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de outubro de 2024. Luiz Mário Pereira de Santana – Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO**. Projeto de Lei Nº 029/2024, de 29 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância de Nossa Senhora das Dores/SE, em cumprimento ao marco legal da Primeira Infância, e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado o Plano Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

pela Primeira Infância de Nossa Senhora das Dores, com princípios e diretrizes para formulação e a garantia dos direitos das crianças, que fica fazendo parte desta Lei.

Parágrafo Único – O Plano Municipal pela Primeira Infância de Nossa Senhora das Dores, terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei. **Art. 2º** - As metas previstas desta Lei estão no Plano Municipal pela Primeira Infância e serão cumpridas dentro do prazo de vigência deste Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégia específicas. **Art. 3º** - A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Nossa Senhora das Dores e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por Comissão composta por integrantes dos seguintes órgãos, entidades e/ou representantes da sociedade civil: **I** – Secretaria Municipal de Administração Geral; **II** - Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social; **III** - Secretaria Municipal de Educação; **IV** - Secretaria Municipal de Saúde; **V** - Secretaria Municipal de Finanças; **VI** - Guarda Municipal; **VII** - Secretaria Municipal de Transporte; **VIII** – Conselho Tutelar; **IX** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **X** - Conselho Municipal de Assistência Social; **XI** - Conselho Municipal de Saúde; **XII** - Conselho Municipal de Educação; **XIII** – Agentes Públicos que participaram das trilhas do Programa Primeira Infância (PIC). **Parágrafo Único** – A participação na Comissão de que trata este artigo não será remunerada a nenhum título, constituindo serviços público relevante ao Município de Nossa Senhora das Dores. **Art. 4º** - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem a conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 março de 1964. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 29 de novembro de 2024. Luiz Mário Pereira de Santana – Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE**: Não havendo Oradores o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA**:

Discussão e Votação: Contas Anuais, Exercício Financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, de responsabilidade do Sr. ALDON LUIZ DOS SANTOS, Ex-prefeito Municipal. Está em discussão. Não havendo discussão e após votação, o Sr. Presidente declarou APROVADAS por 10 (dez) votos dos Senhores Vereadores: Antônio dos Reis Lima Neto, Evandro da Silva Santos, Fábio Rosa de Oliveira, Gerino Oliveira Santos, Gilson Anastácio dos Santos, Hermerson Santos de Jesus, José Augusto da Silva Júnior, Lucas de Carvalho Lima, Márcio Leal de Araújo e Reginaldo Santos Sá e 01 (um) voto contra do Senhor Vereador, Fabrício Moreira Menezes.

PROJETO DE LEI Nº 028/2024, de 17 de outubro de 2024. O Projeto de Lei está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou APROVADO por 09 (nove) votos dos Senhores Vereadores: José Augusto da Silva Júnior, Fabrício



ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos, Reginaldo Santos Sá, Márcio Leal de Araújo, Lucas de Carvalho Lima, Hermerson Santos de Jesus, Gilson Anastácio dos Santos e Evandro da Silva Santos e 01 (um) voto contra do Senhor Vereador, Fábio Rosa de Oliveira. **PROJETO DE LEI DE Nº 029/2024**, de 29 novembro de 2024. O Projeto de Lei está em discussão. Com a palavra, o Vereador/Presidente **Antônio** – Vereadores é um seguinte, esse Projeto chegou aqui, acabei esquecendo de falar a vocês, foi esquecimento mesmo esse Projeto tem que ser enviado para Aracaju, porque se não o município sofre pena de perder receita, não é só esse ano, serve para o próximo ano também deixar bem claro, então acredito que só tem até amanhã para mandar esse Projeto aprovado. É um projeto da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, que “Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância de Nossa Senhora das Dores/SE, em cumprimento ao marco legal da Primeira Infância, e dá outras providências”. Pedi a todos vocês para que seja votado nessa noite, se todos concordam permaneçam como se encontram, todos concordaram. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou APROVADO por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Não havendo Oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 10 de dezembro de 2024 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 09 de dezembro de 2024, para constar Eu, Emily Lorelaine Teixeira dos Santos – Redatora, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente:

Antônio de R. L. M.

Vice-Presidente:

Gilson A. Santos

Primeiro Secretário:

Hermerson Santos de Jesus

Segundo Secretário:

Evandro da S. L. S.

Terceiro Secretário:

[Signature]

Demais Vereadores:

[Signatures of other council members]



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER: 014/2024

Processo: TC/000361/2012

Origem: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

Gestor: ALDON LUIZ DOS SANTOS

Exercício Financeiro: 2011

I. Introdução

O presente parecer refere-se à análise técnica das contas anuais apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2011, conforme documentação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e disponibilizada a esta Comissão.

II. Análise Técnica

1. Execução Orçamentária e Financeira

- A análise das contas revelou que a gestão financeira do exercício seguiu os parâmetros legais, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, incluindo a legalidade, moralidade e eficiência.

2. Cumprimento das Metas Constitucionais

- Educação: O percentual de aplicação em educação alcançou o mínimo exigido pela Constituição, demonstrando o compromisso com a área educacional.

- Saúde: O município destinou recursos compatíveis ao mínimo constitucional exigido para as ações e serviços públicos de saúde, assegurando a continuidade do atendimento à população.

3. Gestão de Pessoal e Responsabilidade Fiscal

Apesar do percentual aplicado com despesa de pessoal ter atingido o patamar superior a 54% estabelecido pela LRF, esta mesma legislação assim como, a Constituição Federal já prevê que pode ocorrer de algum ente da federação ultrapassar os limites de gastos



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

com pessoal. Tanto é assim, que os dois ordenamentos jurídicos definem quais as medidas que devem ser adotadas e qual o prazo para retorno aos limites fixados por lei.

Além disso, não podemos deixar de considerar que 2011-2020 foi denominada de "década perdida" tendo sido o pior período em 120 anos para economia brasileira.

Sendo a única falha que restou não sanada de acordo com Parecer Prévio emitido pela Colenda Corte de Cortes foi o percentual de despesa com pessoal, a qual ao nosso entender e levando em consideração o momento vivido na época e ainda por não ter sido encontrado em nossa análise qualquer indício de má aplicação dos recursos públicos, tal inconformidade não é por si só capaz de macular as contas em apreço.

4. Observações do Tribunal de Contas

- Eventuais recomendações feitas pelo Tribunal de Contas foram adequadamente respondidas, não havendo irregularidades que comprometem a integridade das contas.

III. Conclusão

Esta Comissão e ao nosso entender depois análise da prestação de contas e ainda levando em consideração a realidade do nosso país na época dos fatos, e por não ter sido apontado qualquer tipo de malversação do dinheiro público, recomendamos a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao exercício de 2011.

IV. Encaminhamento

Encaminha-se o presente parecer ao Plenário para apreciação e deliberação, conforme disposto no Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 19 de novembro de 2024.

Presidente – Lucas de Carvalho Lima

Relator – Gilson Anastácio dos Santos

Membro – Evandro da Silva Santos

Lucas de Carvalho Lima
Gilson Anastácio dos Santos
Evandro da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

De 10 de dezembro de 2024

Ementa: Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** com **RESSALVAS** das Contas Anuais, Exercício Financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, de responsabilidade do Sr. Aldon Luiz dos Santos, Ex-prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em não reconhecer o **PARECER PRÉVIO TC Nº 2980 - PLENO**, e considerando o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, bem como, considerando a decisão do Plenário deste Poder Legislativo, pelo não acolhimento do **PARECER PRÉVIO TC Nº 2980 - PLENO**.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** com **RESSALVAS** as Contas Anuais, referente ao Exercício Financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, de responsabilidade do Sr. **ALDON LUIZ DOS SANTOS**, Ex-prefeito Municipal e o não acolhimento do **Parecer Prévio TC Nº 2980 - PLENO**, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no **Processo TC Nº 000361/2012**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 10 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO

Presidente da Câmara

LUCAS DE CARVALHO LIMA

Presidente - CFOF

GILSON ANASTÁCIO DOS SANTOS

Relator - CFOF

EVANDRO DA SILVA SANTOS

Membro - CFOF



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de dezembro de 2024.

Ofício Nº 062 /2024
REF. CMNSD/GP

Assunto: Resultado do Julgamento das Contas Anuais, Exercício Financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores.

Ao
Ilustríssimo Sr.
ALDON LUIZ DOS SANTOS
Ex-Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Prezado Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente, para comunicar a Vossa Senhoria, que as Contas Anuais Exercício Financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, foram **APROVADAS** nesta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 09/12/2024.

Outrossim, segue anexo todo resultado da deliberação do Processo.

1. Cópia da Ata da Sessão da Votação;
2. Cópia do Decreto Legislativo Nº 009/2024, de 10 de dezembro de 2024.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente